

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON
"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 267/92

AUTORIZA PROCEDER AUMENTO DE SA-LÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI CA DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNCAÇÕES PÚBLICAS E DO PODER LE GISLATIVO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, au torizado a proceder aumento de salários aos Servidores Públicos do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, bem como, do Poder Legislativo MUncipal.

Art. 2º - O aumento de salários dos Servidores Públicos Municipal de que trata o Artigo anterior, se dará de forma diferenciaos, em termos percentuais, relativos aos Níveis, Cargos Comissionados, Salário Aula, Quadro de Médicos e Dentistas, Quadro de Pessoal com Vinculo CLT, Quadro de Pessoal com Vinculo Estatutário e Quadro de Função Gratificada, tendo-se como Salário Base, os valores contidos no Artigo Segundo da Lei nº 262/92, datada de 10 de setembro do ano em curso e seus anexos, seguin do as discriminações:

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

NIVEL 1 2 3 4 5	SALÁRIO/BASE Cr\$ 230.832,00 Cr\$ 246.455,00 Cr\$ 271.765,00 Cr\$ 423.937,00 Cr\$ 606.614,00 Cr\$ 758.419,00	AUMENTO/PERCENTUAL 128% 120% 120% 120% 120% 110%	SALÁRIO/ATUALIZADO Cr\$ 526.297,00 Cr\$ 542.201,00 Cr\$ 597.883,00 Cr\$ 932.662,00 Cr\$ 1.334.550,00 Cr\$ 1.592.680,00
6	Cr\$ 758.419,00 Cr\$ 859.622,00	110%	Cr\$ 1.805.206,00

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

SÍMBOLO CC-1 CC-2 CC-3 CC-4 CC-5 CC-6	SALÁRIO/BASE Cr\$ 2.054.832,00 Cr\$ 1.048.698,00 Cr\$ 700.200,00 Cr\$ 487.050,00 Cr\$ 398.480,00 Cr\$ 275.765,00	AUMENTO/PERCENTUAL 120% 100% 100% 110% 110%	SALÁRIO/ATUALIZADO Cr\$ 4.250.630,00 Cr\$ 2.097.396,00 Cr\$ 1.400.400,00 Cr\$ 1.022.805,00 Cr\$ 836.808,00 Cr\$ 579.106,00
---	--	--	--

QUADRO DE PROFESSOR DE PRIMEIRO GRAU MENOR

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON "Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº 267/92

QUADRO DE MÉDICOS E DENTISTAS

QUADRO DE MEDICOS E DENTICIAS								
SÍMBOLO MD-1	SA: Cr\$	LÁRIO/BASE 940.912,00	AUMENTO/PERCENTU		ATUALIZADO 974.445,00			
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VINCULO CLT								
N-1 N-2	Cr\$ Cr\$	230.832,00	128% 150%	Cr\$ Cr\$	526.297,00 796.875,00			
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO								
QE-1 QE-2 QE-3 QE-4		713.664,00 758.419,00 3.222.576,00 3.502.800,00	120% 120% 120% 120%	Cr\$ 1. Cr\$ 7.	570.060,00 668.521,00 .089.667,00 .706.160,00			
Art. 3º - O quadro de funções gratificadas F-G terão um reajuste de 100% (cem por cento) relativo ao valor contido no Artigo Segundo, anexo II da Lei 262/92, seguindo-se as discriminaçãoes:								
FG-1 FG-2	Cr\$ Cr\$	67.500,00 90.000,00	100%	Cr\$ Cr\$	135.000,00			
Art. 4º - Os servidores contratados por tempo determi- nado, para as funções de Agente Escolar de Saúde, receberão aumento de								

100%(cem por cento) do salário no valor contido no Artigo 3º da Lei 262/ 92, datada de 10 de setembro do ano em curso, conforme discriminação abaixo:

SALÁRIO/LEI Nº 262/92. Cr\$ 345.600,00

PERCENTUAL/AUMENTO 100%

SALÁRIO/ATUAL Cr\$ 691.200,00

Art. 5º - O salário família terá reajuste na ordem de 140%CentO e quarenta por cento) de valor contido na Lei nº 262/92, Artigo Quarto, obedecendo a seguinte discriminação:

SALÁRIO FAMÍLIA LEI Nº 262/92 PERCENTUAL/AUMENTO Cr\$ 7.500,00

140%

VALOR/ATUAL Cr\$ 18.000,00

Art. 6º - O aumento do salário dos servidores públicos do Município de Abreu e Lima; da Administração Pública Direta, das Autar quias e das Fundações Públicas, bem como o Poder Legislativo Municipal, terão seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON
"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº 267/92.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 1992.

SEVERINO CORREIA CASTON
- Prefeito